

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS TECNOLOGIAS
DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA AGRICULTURA**

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º

1. A Associação adopta a denominação “APDTICA – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação na Agricultura”.
2. A Associação tem sede em Lisboa, na Secção de Agricultura do Instituto Superior de Agronomia, na Tapada da Ajuda, freguesia de Alcântara, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia geral.

Artigo 2º

A Associação procurará articular a sua actividade com associações afins, poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais da especialidade, bem como criar delegações.

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º

1. Constitui objecto da Associação promover o conhecimento, estudo e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação na agricultura e na comunidade rural em geral - investigação, educação, extensão, agro-indústrias, empresas agrícolas e agentes de desenvolvimento rural -, estimular a adopção dos novos desenvolvimentos das Tecnologias da Informação e Comunicação, providenciar aos membros informação sobre actividades no âmbito das Tecnologias da Informação e Comunicação

a nível internacional, iniciar e manter contactos com outras organizações a um nível internacional, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, instrumentais ou complementares às anteriores.-----

2. Para atingir estes objectivos a um nível Europeu e internacional, a APDTICA procurará obter um estatuto de *Full Member* da *European Federation for Information Technology in Agriculture* (EFITA). O estatuto de *Full Member* proporciona à APDTICA direito de voto na EFITA (mas está dependente de um número mínimo de vinte associados) e aos seus associados tornarem-se automaticamente membros afiliados da EFITA. A quota indicativa da EFITA é sensivelmente dez por cento do valor das quotas anuais da APDTICA para cada participante da EFITA.-----

3. Para a prossecução dos seus objectivos compete à APDTICA, designadamente:-----

a) organizar reuniões, colóquios, seminários e outras actividades similares, nos planos nacional e internacional;-----

b) incentivar a realização de acções de formação e de actualização científica e tecnológica;-----

c) promover acções de informação e de conhecimento interdisciplinar e intersectorial, nomeadamente através da publicação electrónica de um boletim de notícias;-----

d) promover a elaboração e a divulgação de trabalhos, nomeadamente através da publicação electrónica de uma revista;-----

e) fazer representar-se em comissões consultivas ou deliberativas constituídas por iniciativa de entidades públicas ou privadas de utilidade pública, quando para tal for solicitada;-----

4. A actividade da APDTICA rege-se pelo presente Estatuto e por regulamentos internos dispendo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.-----

-----**DOS ASSOCIADOS**-----

-----**Artigo 4º**-----

1. Podem ser membros associados da APDTICA as pessoas singulares, colectivas e entidades (públicas e privadas) que, estando de qualquer modo relacionadas com a problemática do uso das tecnologias de informação e comunicação na agricultura em Portugal, afirmem a sua adesão ao Estatuto da Associação;-----
2. A qualidade de membro da APDTICA adquire-se através da subscrição, pelo interessado, de uma declaração de candidatura satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Direcção decidir sobre a admissão do candidato;-----

-----**Artigo 5º**-----

1. A APDTICA compõe-se de membros singulares, membros colectivos e membros aderentes;-----
2. Podem ser membros singulares os cientistas, técnicos, estudantes e outras pessoas cuja actividade se insira no âmbito das tecnologias de informação e comunicação na agricultura;-----
3. Podem ser membros colectivos as associações e as entidades públicas, cooperativas e privadas com intervenção directa ou indirecta no planeamento, gestão e aproveitamento das tecnologias de informação e comunicação no sector agrícola nacional;-----
4. Podem ser membros aderentes as associações congéneres, nacionais ou internacionais, que permutem a qualidade de membro com a APDTICA;-----
5. São considerados membros fundadores todos os provisoriamente inscritos à data da primeira Assembleia Geral eleitoral. -----

-----**Artigo 6º**-----

Constituem direitos dos associados da APDTICA:-----

- a) participar nos seus actos eleitorais; -----
- b) participar nas suas actividades; -----
- c) usufruir dos benefícios concedidos pela Associação. -----

-----**Artigo 7º**-----

Constituem deveres dos associados da APDTICA:-----

- a) contribuir para a realização dos objectivos estatutários, em harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais; -----
- b) pagar pontualmente uma jóia de admissão e as quotas periódicas; -----
- c) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, sem prejuízo do disposto na alínea h do Artigo décimo quinto. -----

-----**Artigo 8º**-----

Perdem a qualidade de associados aqueles que:-----

- a) solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção; -----
- b) deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas; -----
- c) deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação;-----

-----**Artigo 9º**-----

A exclusão nos termos da alínea c) do artigo anterior será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia. -----

-----**Artigo 10º**-----

Os associados que hajam sido desvinculados da APDTICA, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo oitavo e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direcção.-----

-----**Artigo 11º**-----

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Direcção, os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.-----

-----**Artigo 12º**-----

Os associados que por qualquer motivo deixaram de pertencer à Associação, não têm direito a repetir as quotizações que hajam pago e perdem o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação.-----

-----**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**-----

-----**Artigo 13º**-----

Constituem órgãos da Associação:-----

a) A Assembleia Geral;-----

b) A Direcção;-----

c) O Conselho Fiscal.-----

-----**Artigo 14º**-----

A Assembleia Geral é o órgão soberano da APDTICA, constituída pelos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.-----

-----**Artigo 15º**-----

À Assembleia Geral compete, nomeadamente: -----

- a) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação; -----
- b) decidir sobre as alterações do Estatuto, o que exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim; -----
- c) discutir os actos da Direcção, deliberando sobre eles;-----
- d) apreciar o Relatório e Contas relativos ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; ---
- e) aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão de membros da Associação; -----
- f) estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas; -----
- g) decidir sobre a representação no Conselho Geral de associações nacionais e internacionais congéneres; -----
- h) decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do Artigo oitavo;-----
- i) decidir a extinção da Associação, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados; -----
- j) autorização para a Associação demandar membro(s) da Direcção por factos praticados no exercício do cargo.-----

-----**Artigo 16º**-----

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.-----

-----**Artigo 17º**-----

1. Só os membros singulares são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal. O mandato dos membros eleitos ou designados é de dois anos, cessando no acto de posse dos membros que lhes sucederem.-----
2. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos. -----
3. Não poderão ser reconduzidos para novo mandato mais de dois terços dos membros cessantes de cada um dos órgãos. -----
4. Nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos. -----

-----**Artigo 18º**-----

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, de dois em dois anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para eleger os titulares dos órgãos da Associação. -----
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito, de pelo menos, dez por cento dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.---

-----**Artigo 19º**-----

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que a Lei Geral, o Estatuto ou os regulamentos disponham em contrário.-----
2. Cada membro da APDTICA, singular ou colectivo, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.-----

-----**Artigo 20º**-----

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito, por meio de aviso postal, a todos os membros da Associação, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias.-----

As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

-----**Artigo 21º**-----

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.-----
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, salvo o disposto no número seguinte e no Artigo trinta.-----
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes. -----

-----**DA DIRECÇÃO**-----

-----**Artigo 22º**-----

1. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.-----
2. A Direcção poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da APDTICA, designando o respectivo presidente e vogais. -----
3. A Direcção tem funções de carácter deliberativo e consultivo. -----

-----**Artigo 23º**-----

À Direcção compete: -----

- a) representar a Associação; -----
- b) promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação;-----
- c) gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados; -----
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos; -----
- e) elaborar o relatório e contas relativos ao ano findo; -----
- f) elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução; -----
- g) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão; -----
- h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;-----
- i) aprovar, alterar ou homologar os regulamentos internos, com exclusão dos referidos na alínea e) do Artigo quinze; -----
- j) resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia Geral seguinte; -----
- k) decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção e no Conselho Fiscal; -----
- l) autorizar o dispêndio do fundo de reserva; -----

-----**DO CONSELHO FISCAL**-----

-----**Artigo 24º**-----

1. Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.-----
2. Ao Conselho Fiscal compete: -----
 - a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Comissão Directiva; -----
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral. -----

-----**DAS ELEIÇÕES**-----

-----**Artigo 25º**-----

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência. -----
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas. -----

-----**Artigo 26º**-----

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação da Direcção, até ratificação na Assembleia Geral seguinte. -
2. No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes. -----

-----**DOS FUNDOS**-----

-----**Artigo 27º**-----

A APDTICA não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas. -----

-----**Artigo 28º**-----

Constituem receitas da APDTICA:-----

1. as jóias e as quotas pagas pelos seus membros; -----
2. os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos; -----
3. produto da venda das suas publicações; -----
4. a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições; -----
5. rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados. -----

-----**Artigo 29º**-----

As despesas da APDTICA são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.-----

-----**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**-----

-----**Artigo 30º**-----

1. A dissolução da APDTICA só poderá efectuar-se desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente, nos termos do disposto na alínea i) do artigo décimo quinto. -----
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia. ----

3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente. -----

-----**Artigo 31º**-----

As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos ao reconhecimento legal da APDTICA, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Organizadora, que para o efeito estabelecerá um regulamento provisório. -----

-----**Artigo 32º**-----

A Comissão Organizadora fixará uma jóia de inscrição, com carácter provisório, cujo pagamento é condição para a participação dos membros, provisoriamente inscritos, na primeira Assembleia Geral eleitoral.-----